

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000543/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062268/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.201502/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE SOUSA E REGIAO, CNPJ n. 12.723.292/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KERLEN PEREIRA DE SOUSA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN, CNPJ n. 40.964.819/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE DEUS DOS SANTOS;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMAC DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 09.216.623/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEILTON NEVES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do plano da CNC**, , com abrangência territorial em **Aparecida/PB, Cajazeirinhas/PB, Condado/PB, Lastro/PB, Nazarezinho/PB, Pombal/PB, Santa Cruz/PB, São Bentinho/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, Sousa/PB, Uiraúna/PB e Vieirópolis/PB.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo da categoria de R\$ 1.620,00 (Hum Mil, Seiscentos e Vinte Reais), a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2025 e R\$ 1.645,00 (Hum Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais) a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2026, para o município de Sousa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o salário normativo da categoria de R\$ 1.610,00 (Hum Mil, Seiscentos e Dez Reais), a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2025 e R\$ 1.635,00 (Hum Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais) a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2026, para o município de Pombal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o salário normativo da categoria de R\$ 1.590,00 (Hum Mil, Quinhentos e Noventa Reais), a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2025 e R\$ 1.615,00 (Hum Mil, Seiscentos e Quinze Reais) a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2026, para os comerciários funcionários de empresas estabelecidas nos municípios de Aparecida/PB, Cajazeirinhas/PB, Condado/PB, Lastro/PB, Marizópolis/PB,

Nazarezinho/PB, São Bentinho/PB, Santa Cruz/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, Uiraúna/PB e Vieirópolis/PB.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional que percebem acima do piso, serão reajustados em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de julho e mais 1% (um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO

O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado multiplicado pelos domingos e feriados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE

As empresas concederão adiantamento do valor total das consultas e exames laboratoriais, conveniadas pelo Sindicato, já minimizados com os seus percentuais de descontos, descontando no mês subsequente, mediante comprovado uso por seus empregados e que o valor não ultrapasse o limite do desconto conforme CLT, já somado com outros descontos, que possam existir em virtude da cláusula de desconto de convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente por meio eletrônico ou digital, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas poderão efetuar adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, desde que requerido pelo trabalhador em até 60 (sessenta) dias anteriores a qualquer período de gozo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA – QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o piso estabelecido nesta CCT ao empregado que tiver 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa. No entanto, o quinquênio não é cumulativo, de modo que, só é válido o seu recebimento para um único quinquênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando identificada a irregularidade nesta cláusula, o Sindicato dos Trabalhadores encaminhará ofício solicitando a devida regularização em um prazo de 60 dias.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRANSPORTE DO COMÉRCIÁRIO AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTOCICL

Na atividade laboral do comerciário com a utilização de motocicleta/motoneta própria, excetuando-se os serviços de moto-entregador, moto-fretista e motoboy, não incidirá o adicional de periculosidade, quando realizado no máximo até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total da sua jornada diária de trabalho, ainda que habituais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada a indenização de quebra de caixa de 10%, (dez por cento) do piso salarial da categoria, para os que desempenham a função de Caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não farão jus à referida gratificação, os empregados das empresas que por liberalidade das mesmas não descontam diferenças verificadas no Caixa dos operadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir a conferência do apurado, independentemente de norma da empresa, quando liberado pelo superior.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Os empregados que percebem salário com base em comissões sobre vendas de produtos e serviços, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) Para o empregado que recebe por comissões sobre a venda de produtos e serviços, a média dessas comissões será encontrada, para todos os efeitos legais, com base nas 10 (dez) maiores remunerações percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

b) Para os trabalhadores que tiverem menos de 12 meses de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a média dos meses trabalhados.

Aos empregados que recebem exclusivamente por comissões, fica assegurado o piso salarial estabelecido na cláusula terceira e seus parágrafos, caso o valor total das comissões e do repouso semanal remunerado seja inferior ao valor do piso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas às normas da empresa.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE INSTITUIÇÃO DE PRÊMIOS

Fica facultado às empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, considerando o desempenho das metas estabelecidas pelo empregador, nos termos do art. 457, §4º da CLT.

Parágrafo Único – O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, poderá ser pago mensalmente, desde que cumpridas os requisitos e determinações estabelecidas pela empresa, não importando em caráter salarial, ou seja, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem:

GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

- 1) Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00
- 2) Morte - Auxílio Funeral - Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00
- 3) Morte - Cesta Básica - Auxílio Alimentação: 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00

- 4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00
- 5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença - PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00
- 6) DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00
- 7) DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal. Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R\$ 20,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$ 20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R\$ 900,00
- 8) Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica - Afastamento por Acidente Pessoal.

Limite de Diárias: 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal; Franquia Simples: 15 dias; Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias. Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal: R\$ 575,00;

9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte.

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 3.000,00

Custo Mensal do Seguro por vida: R\$ 4,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas da necessidade de aderirem a proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se subjugarão (sub-rogarão) na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S- Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante ao empregado necessitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente ao exercício 2019/2020 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10 (dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no caput desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa

correspondente a 20% (vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado ou a seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supracitado.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;

Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04, 05, 06, 08, 09 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais;

Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS à função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica expressamente proibida a contratação de empregados por contrato de experiência quando comprovado através de anotação em sua CTPS, que já trabalhou na mesma empresa e na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas se obrigam a fazer a homologação do Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho - TQRCT no sindicato profissional, podendo ser de forma presencial ou virtual (encaminhando a documentação para homologação pelo sindicato através do email comercariosdesousa@hotmail.com), de todas as rescisões de contrato de trabalho independentemente do seu tempo de contrato com a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador deverá cumprir os seguintes prazos:

a) Até 10 (dez) dias, após a rescisão contratual, conforme CLT, para efetuar o pagamento da Rescisão de Contrato ao trabalhador;

b) Até 20 (vinte) dias, após a rescisão contratual, para efetuar a homologação do TQRCT, prazo em que também a entidade laboral disponibilizará data para agendamento para o acompanhamento da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa optar por ser atendido de forma especial, fora das dependências do Sindicato laboral, em caráter urgente, em dia, hora e lugar de sua preferência, pagará uma taxa de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) destinada às despesas do setor de homologação, recolhido aos cofres do SINTRACS-SR até o ato previamente agendado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do prazo de homologação do TQRCT previsto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa de um piso salarial da categoria, sendo 60% (sessenta por cento) em favor do Sindicato obreiro e 40% (quarenta por cento) para o Sindicato empresarial, recolhido em até 30 dias, em guia própria emitida pelo SINTRACS-SR, bem como a uma multa em favor do empregado, no valor equivalente ao último salário, a ser paga no ato da homologação, não sendo cumulativa com a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: No ato da homologação do TQRCT, o empregador deverá comprovar a quitação da Contribuição Negocial devidas ao sindicato profissional, bem como a quitação das empresas para custeio das negociações coletivas contribuições devidas ao sindicato empresarial.

PARÁGRAFO QUINTO: O procedimento estabelecido nesta cláusula poderá ter a participação do respectivo sindicato patronal solicitado com antecedência.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

As partes pactuam que em relação ao Aviso prévio adotarão o prescrito na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados demitidos sem justa causa com aviso prévio trabalhado, cumprirão os 30 (trinta) dias com jornada reduzida em 02 (duas) horas ou 07 (sete) dias de descanso ao final, salvo acordo entre as partes. Os dias restantes serão indenizados no termo de rescisão de contrato, o pagamento deverá ser realizado 05 (cinco) dias úteis, após o término dos 30 (trinta) dias do aviso trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que solicitarem o desligamento da empresa, o aviso prévio será com base nos 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando também de aviso prévio indenizado a quantidade de dias do referido aviso repercutirá naturalmente nos demais títulos rescisórios, inclusive o art. 9º da Lei 7.238/84, o aviso prévio será com base em 30 (trinta) dias, mas observando o acréscimo de dias previsto na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO QUARTO – Na dispensa do cumprimento do restante do aviso prévio, as empresas ao colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, ficando dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração referente aos dias que tiver trabalhado para a referida empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TELETRABALHO

As empresas poderão adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO, inclusive para estagiários e aprendizes.

Parágrafo Primeiro: considera-se TELETRABALHO a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias

de informação e de comunicação, que por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Paragrafo Segundo: A empresa poderá realizar a alteração do regime de TELETRABALHO, para o presencial, desde que seja informado com antecedência ao trabalhador, e de acordo com a necessidade da empresa.

Paragrafo Terceiro: a empresa é responsável pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada a prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso das despesas arcadas pelo empregado, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado (não tem natureza salarial) nos termos do Art.752-D da CLT.

Paragrafo Quarto: a empresa deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quantos as precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumirá que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento destas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa exclusiva do empregado, independentemente de prova ou fiscalização por parte do empregador, impedido de adentrar à casa do empregado pela garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Paragrafo Quinto: o empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguiras instruções fornecidas pela empresa.

Paragrafo Sexto: fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado, equivalem a uma reunião pública, corrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado, livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

Paragrafo Sétimo: a aceitação de chamadas por vídeo dependerá de ato próprio do empregado, ficando proibida a ativação remota da câmara pelo empregador para qualquer finalidade.

Paragrafo Oitavo: a empresa poderá realizar controle da jornada do empregado em TELETRABALHO, pelos meios eletrônicos disponíveis, devendo este realizar as tarefas e serviços designados dentro da jornada ajustada.

Paragrafo Nono: a empresa poderá não realizar o controle da jornada, ficando o empregado em TELETRABALHO dispensado de estar a sua disposição durante uma determinada quantidade de horas diárias, não sendo obrigado a registrar ponto, porém deverá entregar os serviços designados pela empresa nos prazos estabelecidos.

Paragrafo Décimo: a empresa deverá zelar para não concentrar na mesma data para conclusão, tarefas que não possam ser perfeitamente realizáveis por um profissional de performance mediana em um dia normal de trabalho, diligenciando para atribuir tarefas até a véspera da data planejada para o seu cumprimento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que recebidos pelo empregado em conformidade com as normas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento, acessórios e cosméticos pelos seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, CALCULADO "PRO-RATA- DIE"

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO PRÉ APOSENTADO

Garante-se a estabilidade provisória no emprego durante os 12 (doze meses) que antecedem a data de implementação do benefício previdenciário de aposentadoria voluntária, em quaisquer de suas modalidades, incluindo as previstas por regras de transição, nos prazos mínimos de idade e tempo de contribuição, condicionada aos seguintes requisitos:

- a) trabalhe na mesma empresa a mais de 05 (cinco) anos;
- b) adquirindo-se o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade provisória;
- c) competirá às empresas a verificação formal e material dos requisitos que autorizam o reconhecimento da garantia provisória de emprego aqui prevista, podendo, para tanto, solicitar do empregado a prestação de informações previdenciárias e certidões expedidas pelo INSS;
- d) perderá o direito à garantia provisória no emprego o empregado que, solicitado a prestar informações e documentos, de modo injustificado deixar de apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não fará jus a estabilidade provisória desta cláusula se o empregado for dispensado por justa causa ou a pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE INFORMAÇÃO

No ato da demissão sem justa causa as empresas fornecerão ao empregado demitido carta de informação, onde constará o período trabalhado, a função exercida e o abono de sua conduta.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

Fica assegurado à empregada gestante o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias de estabilidade após a licença que trata o artigo 10, do Ato das disposições Constitucionais Provisórias, salvo por motivo de pedido de desligamento pela empregada ou justa causa justa aplicada. A licença paterna será de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no caput desta cláusula, quando com ela a empregada consentir.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONVOCAÇÃO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS/FERIADOS. (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026)

As empresas que convocarem funcionários em domingos ou feriados deverão fazê-lo informando ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas, em formulário conforme os parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO fornecerá formulário próprio para cumprimento do disposto do caput desta cláusula, mediante solicitação das empresas, sendo que esse deverá conter, necessariamente, sob pena de ser considerado nulo, no mínimo:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo da empresa;
- d) Nome completo do(s) funcionário(s);
- e) Função exercida na empresa;
- f) Número da CTPS ou RG ou CPF (Pela LGPD alguns dígitos podem ser substituídos por “*” se não for autorizado pelo empregado);
- g) Indicação do(s) dia(s) que irá(ão) folgar, podendo tal dia ser alterado dentro do prazo legal a pedido de uma das partes e comunicado com antecedência de até o dia útil anterior ao Sindicato Laboral;
- h) Assinatura da empresa e do(s) funcionário(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O formulário de que trata o § 1º desta cláusula deverá ser entregue a esta entidade por uma das seguintes opções:

- a) Impresso em duas vias e depositado na sede ou Subsede(s) do SINTRACS-SR;
- b) Digitalizado, em PDF ou imagem clara e legível, através do endereço eletrônico (e-mail) comercariosdesousa@hotmail.com;
- c) Não serão aceitos os formulários entregues por outros aplicativos de mensagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao(s) funcionário(s) que trabalhar(em) em domingo(s) e/ou feriado(s) ser-lhe-á devido o valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) de 1º de julho até 31 de dezembro de 2025 e o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), **a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2027**; a título de indenização, a ser pago por uma das seguintes opções:

- a) Mediante recibo, na Tesouraria do Sindicato Laboral, por ocasião da apresentação do formulário de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior e a este caberá o repasse ao comerciarior credor;
- b). Transferência Eletrônica, PIX ou Depósito Bancário, em conta fornecida pelo SINTRACS-SR. Devendo a solicitante enviar a comprovação da transação, até O DIA ÚTIL que antecede o domingo ou feriado solicitado através do endereço eletrônico (e-mail) comercariosdesousa@hotmail.com ou mediante apresentação na sede ou Subsede(s) do SINTRACS-SR;
- c) Em folha de pagamento, ao que no final do mês laborado será acrescentado em seu contracheque; que a empresa deverá enviar comprovantes de pagamento ao SINTRACS-SR sempre que solicitado, caso o dia laborado (domingo e feriado) aconteça após o fechamento da folha de pagamento o valor deverá ser efetuado na folha salarial do mês subsequente.

d) Em caso de desistência da abertura ou de trabalhadores que não compareceram, os valores serão devolvidos à empresa na sede ou Subsede(s) do SINTRACS-SR

PARÁGRAFO QUARTO: O valor previsto nesta cláusula é devido integralmente ao funcionário convocado para o trabalho ao(s) domingo(s) e/ou feriado por 01 (um) só expediente de, no máximo, 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO QUINTO: A indenização de que trata o caput desta cláusula também é devida ao funcionário comissionista, sem prejuízo de sua comissão normal.

PARÁGRAFO SEXTO: Os(as) funcionário(as) que trabalhar(em) em domingo(s) e/ou feriado(s) terá(ão) direito a 01(um) dia de folga concedido em até 30 (trinta) dias após o do dia trabalhado, sendo respeitado o sistema 2x1 (dois por Um), até 02 (dois) domingos trabalhados em sequência por 01 (Um) domingo de folga.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os(as) funcionários(as) poderá(ão), também, compensar o(s) domingo(s) ou feriado(s) trabalhado em dia(s) a que ele tiver faltado, ou caso queira realizar a alteração do dia pré-estabelecido de folga conforme acordo entre este e a empresa e comunicado com antecedência de até 02 (dois) dias úteis ao Sindicato Laboral

PARÁGRAFO OITAVO: Para as empresas que funcionarem em dias de domingos e feriados usufruindo dos benefícios desta cláusula e que não tenham realizado o pagamento da contribuição negocial para o respectivo sindicato de sua categoria econômica prevista na cláusula da contribuição negocial, desta convenção 2025/2026, estarão passíveis de multa pelo respectivo sindicato desta categoria, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia descumprindo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Convencionam as partes quando da necessidade de utilização do sistema de compensação de jornada de trabalho (banco de horas) exceto às horas laboradas em domingos e feriados, poderão as empresas utilizar as regras estabelecidas pela lei 13.467/2017, (Art. 59, parágrafos 2º e 5º e Art. 611- A, inciso II da CLT), que permite conforme a sua duração em até seis meses a celebração do acordo individual direto com o empregado.

- a) Sendo o banco de horas pactuada acima de 180 (cento e oitenta dias) e até um ano, será exclusivamente pactuado através de acordo coletivo de trabalho.
- b) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;
- c) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador;
- d) Até 180 (cento e oitenta) dias para apuração e compensação;
- e) Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através da concessão de folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as Horas Extras.

Paragrafo Primeiro: Na hipótese do trabalhador ficar afastado pelo INSS, o banco de horas será suspenso. Sendo retomado o período para a compensação das horas do referido banco, a partir do seu retorno ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DO EMPREGADO

É assegurada compensação da falta ao empregado, sem distinção de sexo, quando comprovar que tenha decorrido de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos (menor ou dependente previdenciário), cônjuge, genitores ou outros familiares que vivam em sua mesma residência e estejam sob sua responsabilidade para atendimento médico, limitado à 48 (quarenta e oito) horas por semestre, podendo ser através de meios eletrônicos e a entrega do original físico quando do retorno ao trabalho, sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o pai e a mãe trabalhe na mesma Unidade, a ausência remunerada de 02 (dois) dias consecutivos caberá tão somente a um dos dois pais, todavia, é facultado a ambos o compartilhamento alternado dos 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados terão o prazo de até 48 horas a contar da data de emissão do atestado médico para apresentarem comprovação legal para o abono de faltas por motivo de doença, podendo ser através dispositivo eletrônico (e-mail / WhatsApp oficial da empresa) com posterior entrega do documento na forma física/impressa, quando do retorno ao trabalho, mediante contra recibo, não podendo ser recusado pela empresa desde que cumpridos os requisitos legais previstos nesta cláusula sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a certificar por escrito o recebimento do atestado médico, no ato da entrega, quando solicitado pelo trabalhador/entregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas, até mesmo da entidade Sindical ou quaisquer outros órgãos que venham a ter convênios com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que os atestados contenham o CID, com autorização do empregado e sejam apresentados a empresa em até 48h após a emissão do atestado, a contar o prazo da entrega a partir do primeiro dia útil após a sua emissão do atestado, mediante contra recibo, não podendo ser recusado pela empresa desde que cumpridos os requisitos legais aqui previstos aqui previstos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes, o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivos/Enem, provas de auto escola, desde que, comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em caso de ausência comprovada para realizar provas de concursos públicos e DETRAN-PB, as horas deverão ser compensadas, desde que, comprovadas através do documento de inscrição para provas de concursos e supletivos/Enem, e no caso para o DETRAN, documento de comparecimento, que pode ser o da aprovação ou não.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de comunicação de acidente de trabalho (art. 169 da CCLT C/C com art. 22 da Lei 8.213/91), compete à previdência social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos ou espaço adequado, com visibilidade, para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a fornecer ao Sindicato Profissional, sempre que solicitado, em até 07 (sete) dias, relação de seus empregados que contribuem com a mensalidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) do piso da categoria e recolherão este valor, em guia própria, em favor do sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 30 de maio de 2025, autorizam as empresas efetuarem desconto em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de julho de 2025 ou no ato de sua contratação, o valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), a título de Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia própria fornecida pelo SINTRACS-SR até o dia 10 do mês subsequente ao mês de registro desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente no mês do desconto da Taxa Assistencial o trabalhador sócio do sindicato ficará isento da mensalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FETRACOM-PBRN o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo pessoalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o registro no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, na sede do SINTRACS-SR, em horário normal de funcionamento (das 8h às 11h e das 14h às 17h) portanto obrigatoriamente os seguintes itens:

- a) Declaração de Oposição ao desconto da Contribuição Negocial 2024/2025, manuscrito e com assinatura legível em 03 (três) vias (uma para o sindicato laboral, uma para si e uma para empresa, sendo responsabilidade do trabalhador entregá-la ao empregador);
- b) cópia e original, para conferência, de documento oficial com foto;
- c) comprovante do contrato de trabalho (CTPS física ou digital);
- d) comprovante de residência.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado ao SINTRACS-SR e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINTRACS-SR, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do SINTRACS-SR ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

O SINDIFARMAPB, sindicato que representa as empresas abrangidas e beneficiadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, enviará boleto bancário referente a taxa assistencial patronal, para as empresas do seguimento de farmácia, concedendo o direito a oposição, se assim desejar, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, após registro e a devida homologação da presente Convenção Coletiva 2024/2025, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, Lembrando que, caso haja o desejo de oposição, deverá ser enviado ofício ao SINDIFARMAPB, ofício contendo, dados da empresa (Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço, telefone, e-mail) e o mesmo deve ser devidamente assinado pelo proprietário(a) ou representante legal, neste caso com procuração específica e em

anexo ao ofício. O referido ofício de oposição deverá ser enviado para a sede do Sindicato situado na rua Marquês do Herval, Edf. Lucas, nº 16, 10º andar, Sala 1003, CEP: 58-400-087 ou por e-mail (sindifarmapb@yahoo.com.br).

Os valores da referida taxa assistencial, seguem os seguintes parâmetros:

- I. De 00 (zero) a 05 (cinco) empregados: R\$ 287,00;
- II. De 06 (seis) a 15 (quinze) empregados R\$ 409,00;
- III. De 16 (dezesesseis) a 50 (cinquenta) empregados R\$ 830,20;
- IV. De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados R\$ 1.200,40.
- V. Acima de 100 (cem) empregados R\$ 2.020,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a manutenção da representação sindical empresarial de segundo grau será repassado pelo sindicato representante da categoria econômica para a FECOMÉRCIO/PB o percentual de 20% (Vinte por cento) da referida taxa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÁRIO

Em homenagem aos trabalhadores no comércio de farmácia, a segunda-feira de carnaval, será considerada como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato conforme a Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As farmácias poderão convocar os trabalhadores neste dia, pagando R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais) pelo dia trabalhado e concedendo uma folga em até 30 (trinta) dias posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao empregador, a concessão de uma folga em até 60 (sessenta) dias posterior para os trabalhadores convocados na Terça-feira de carnaval.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO

As partes concordam desde já que nesta convenção coletiva de trabalho 2025/2026, todas as categorias patronais do comércio inorganizadas em sindicato patronal ou que a sua entidade sindical não esteja regularizada perante o ministério do trabalho emprego estão de fato e de direito representadas pela federação do comércio de bens e serviços do estado da Paraíba.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCPs Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentara conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Sousa e Região e Federação dos Trabalhadores no Comercio de Bens e serviços do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bens e Serviços de Patos e Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Sousa - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, poderão ser, submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SOUSA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada rua Gualberto Filho 20, Sala

01, no bairro Centro, CEP 58.800-600, na cidade de Sousa, estado da Paraíba,, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de Sousa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

a) sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO: Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER- NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, e das CCPis Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

O NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

b) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

c) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

d) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, na tentativa de conciliação.

e) Aberta à sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

f) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

g) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, proporcionar as CCPis Comissões Intersindicais de

Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS

Nos casos de descumprimento das obrigações de pagar fica estipulada a multa de 100% (cem por cento) do valor da obrigação não cumprida e nos casos das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial normativo da categoria, por cada ato infracional não cumprido, a ser pago ao comerciário prejudicado.

KERLEN PEREIRA DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE SOUSA E REGIAO

JOAO DE DEUS DOS SANTOS

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN

NEILTON NEVES DOS SANTOS

Presidente

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMAC DO EST DA PARAIBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO CCT 2025 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CORRIGIDA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.